

Dessa forma, não estando o pedido em consonância com as normas que regem a matéria, pois se trata de requisição de estagiária, conforme consta das informações da SGP e do diretor-geral, indefiro o pedido, com base no art. 25, § 5o, IV, do Regimento Interno desta Corte.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2008.

Ministro Marcelo Ribeiro,
Relator.

CONSULTA Nº 1660 BRASÍLIA-DF

CONSULENTES: GALDINO GIRÃO DE ALENCAR e Outro

ADVOGADOS: GALDINO GIRÃO DE ALENCAR e Outro

Ministro Arnaldo Versiani

Protocolo: 36882/2008

DECISÃO

Em 25.10.2008, Galdino Girão de Alencar e Carlos A Freitas, formulou consulta nesta Corte Superior, nos seguintes termos (fl. 2):

O vice prefeito é de um partido e o prefeito é de outro partido, havendo coligações partidárias, pergunto à V. Exa., se existe contaminação partidária se o vice prefeito se tornar inelegível por prestações de contas no TCU, o prefeito também é inelegível? Estas são as razões da consulta em tese.

A Assessoria Especial da Presidência (ASESP), manifestou-se às fls. 4-5.

Decido.

A Assessoria Especial da Presidência (ASESP), pronunciou-se nos seguintes termos (fls. 4-5):

I. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Os consulentes não são autoridades com jurisdição federal.

Destarte, sugerimos o não conhecimento da consulta, tendo em vista o que dispõe o inciso XII do artigo 23 do Código Eleitoral.

Neste sentido, há os precedentes:

"O Tribunal Superior Eleitoral não responde às consultas formuladas por autoridade que não detém jurisdição federal (art. 23, XII, do Código Eleitoral)." (Consulta nº 1539, relator Ministro José Delgado, decisão de 11/3/2008 e DJ de 18/3/2008 e Consulta nº 1337, relator Ministro José Delgado, decisão de 1/8/2006 e DJ de 11/8/2006).

Acolhendo a manifestação da ASESP, não conheço da consulta, nos termos do art. 25, § 5º, VI, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral, em face da ilegitimidade dos consulentes e considerando terem os questionamentos sido formulados no curso do processo eleitoral.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 29 de outubro de 2008.

Ministro Arnaldo Versiani

Relator

Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 502/2008.

RESOLUÇÃO

22.957 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.933 – CLASSE 26ª – PALMAS – TOCANTINS.

Relator: Ministro Joaquim Barbosa.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins.

Ementa:

Consulta. Presidente do TRE/TO. Afastamento de magistrados. Convocação de substituto. Atribuições. Relevância do tema para a

Justiça Eleitoral. Recebida como Processo Administrativo. Resposta nos termos da Resolução-TSE nº 21.188/2002.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à indagação do Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 6 de outubro de 2008.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 171/2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO Nº 1494 ARACAJU-SE

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMBARGADO: ANDRÉ LUIZ DANTAS FERREIRA

ADVOGADOS : TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO e Outros

EMBARGADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - ESTADUAL

ADVOGADO : ISRAEL MENDONÇA DE SOUZA

EMBARGADO: JOSÉ MILTON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : ISRAEL MENDONÇA DE SOUZA

TERCEIRA INTERESSADA: LOURDES GORETTI DE OLIVEIRA REIS

ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SILVA

Relator: Ministro Felix Fischer

Redator para o acórdão: Ministro Marcelo Ribeiro

Protocolo: 33932/2008

DESPACHO

Diante do pedido de efeitos modificativos nos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público (fls. 17.808-17.812), abra-se vista aos embargados, para se manifestarem no prazo de três dias.

Intimem-se.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2008.

Ministro Marcelo Ribeiro, relator.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 172/2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 32.142 – CLASSE 32ª – RIO GRANDE DO NORTE (Patu).

RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO.

RECORRENTE: EDNARDO BENIGNO DE MOURA.

ADVOGADOS: DR. BRUNO MACEDO DANTAS E OUTROS.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

RECORRIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) – MUNICIPAL.

ADVOGADOS: DR. LEONARDO PALITOT VILLAR DE MELLO E OUTROS.

PROTOCOLO: 37154/2008

Fica intimado o recorrido Partido Democrático Trabalhista (PDT) - Municipal, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 32.142.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 174/2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 31043 – CLASSE 32ª - MINAS GERAIS (SÃO ROQUE DE MINAS).